

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LE 01-000374/2015 do Vereador Abou Anni (PV)

## Autores atualizados por requerimento:

Ver. ABOU ANNI (PV)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

"Acrescenta o art. 2°-B à Lei n° 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo para estabelecer a idade máxima da frota de veículos em operação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1° Fica acrescido o art. 2°-B à Lei n° 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do à Município de São Paulo, com a seguinte redação:
- "Art. 2°- A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de São Paulo, excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:
  - I 25 (vinte e cinco) anos para os ônibus;
  - II 15 (quinze) anos para microônibus;
  - III 10 (dez) anos para os demais veículos.

Parágrafo único. Os veículos que contarem com a idade máxima estabelecida neste artigo, exceto os ônibus, e que forem aprovados na vistoria anual poderão permanecer vinculados ao serviço de que trata esta lei por mais 1 (um) ano e, respectivamente, obtendo aprovação nas vistorias subsequentes, até o limite de 5 (cinco) anos."

- Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/08/2015, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.